



CONTRATO Nº.104/2019

Pelo presente contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG nº 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 132.531.658/09, doravante denominado simplesmente Contratante, e de outro lado, a empresa **PLURI RENTAL COMERCIAL LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.070.039/0001-40, Inscrição Estadual nº 581.071.478.112, com sede na Rua Olimpia Catta Preta, nº 620, Prédio 02, Conj. 01, Núcleo Colonial - CEP 11.900-000 - Ribeirão Pires/SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pela Senhora Carolina F. Bertaglia, residente à Rua João Escudeiro, nº 134, Apto. 21, Jardim Maria Adelaide - CEP 09725-490, São Bernardo do Campo/SP, portadora do RG nº 28.672.924-6 e inscrita no CPF/MF nº 289.211.118-83, doravante denominada **Contratada**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de tomada de preços, nº 004/2019, processo administrativo nº 191/2019, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LOCAÇÃO) DE HORAS MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS E CAMINHÕES PARA MANUTENÇÃO VIÁRIA EM DIVERSOS PONTOS DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, com início a partir da data de sua assinatura, nos moldes do artigo 57 da Lei 8666/93, desde que os preços e as condições sejam mais vantajosos para a Administração e ocorra a concordância da Contratada.

2.2. Os preços contratados serão reajustados utilizando a variação do índice IPCA/IBGE no período a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Dá-se ao presente contrato o valor total Anual de R\$ 1.256.172,00 (hum milhão duzentos e cinquenta e seis mil cento e setenta e dois reais), conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO

4.1. A locação deverá ser realizada em estrita observância as condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital Licitatório, correndo por conta da empresa proponente, todas as despesas pertinentes ao fornecimento em regime de locação, tais como operação, abastecimento, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais encargos, conforme legislação vigente.

4.2. Os equipamentos fornecidos em Regime de Locação, serão colocados a disposição, quando solicitado, mediante emissão de ordem respectiva ou instrumento equivalente expedido pelo departamento competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. As medições das horas dos equipamentos locados serão efetivadas no último dia de cada mês e encaminhado para o Município para a necessária aprovação e conferência.

5.2. Aprovada a medição no prazo de dois dias pelo Município, será apresentada pela Contratada a respectiva fatura, que deverá ser liquidada com o efetivo pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.3. O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de horas que a caminhões/ equipamentos ficarem a serviço ou a disposição da CONTRATANTE no período, aplicado o preço unitário constante neste contrato.

5.4. O(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) mediante depósito(s) bancário(s). Para tanto a DETENTORA, deverá informar, no documento de cobrança seus dados bancários (nome e número do banco; nome é código da agência, e número da conta corrente).

5.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

5.6. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor que recebeu os materiais, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP;

5.7. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES;

5.8. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Municipal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade;

CLÁUSULA SEXTA - DA VERBA CONTRATUAL

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, onerarão verba da dotação: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS 02.24 - DIVISÃO DE MANUTENÇÃO VIÁRIA E DRENAGEM - 02.24.02 - MANUTENÇÃO DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS - 15.452.0006.2016 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.39 FONTE DE RECURSOS - 1 - CÓD.DE APLICAÇÃO - 110.000 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 93., constantes do orçamento do corrente ano e exercícios seguintes.



CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

7.1 Pela inexecução parcial ou total do ajuste, a Administração poderá aplicar a Detentora, garantida a esta última prévia defesa, a aplicação das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes, as seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência escrita;

7.1.2 Multa;

7.1.3 De 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho pela inexecução parcial ou total do objeto, de modo proporcional à inexecução;

7.2 O valor da multa aplicada será descontado do pagamento eventualmente devido pela contratante ou cobrada judicialmente;

7.2.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual ocorrerá na forma e condições estabelecidas no Capítulo III, seção V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, desde que devidamente justificado e nas hipóteses previstas no Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

CLAUSULA DECIMA - REAJUSTE

10.1 - O valor contratual só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de sua vigência.

10.2 - O reajuste será calculado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, com base inicial P0 (mês de assinatura e vigência do contrato).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO

11.1 - A contratação deverá ser fixada em número de horas trabalhadas ou a disposição, podendo ser realizada a locação em qualquer dia da semana, conforme necessidades do Município, ou seja, de segunda-feira a domingo, se necessário, podendo ser no horário diurno ou noturno.

11.2. - Consideram-se horas trabalhadas e a disposição às computadas entre o horário de apresentação do(s) veículo(s) e o de sua liberação pelo Município, descontadas as horas destinadas às refeições dos condutores.

11.3. - Os veículos, fora do horário que estiverem à disposição do Município, estarão sob a guarda e responsabilidade única da Contratada, podendo o equipamento permanecer em área particular ou própria do Município, com a necessária concordância do responsável.

11.4 - Os veículos deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Contratada substituir aqueles que não atenderem esta exigência no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. O novo veículo deverá atender todas às exigências do Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram o presente contrato o edital da licitação originária, os seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes nos termos deste Instrumento, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO assinam - no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam.

Ilha Comprida/SP, 24 de junho de 2019.

CONTRATANTE:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

PLURI RENTAL COMERCIAL LOCAÇÕES EIRELI
Carolina F. Bertaglia

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

VISTO E APROVADO:

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO
DIRETOR JURÍDICO/MIC
OAB/SP 160.829



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.

CONTRATADA: PLURI RENTAL COMERCIAL LOCAÇÕES EIRELI.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 104/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LOCAÇÃO) DE HORAS MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS E CAMINHÕES PARA MANUTENÇÃO VIÁRIA EM DIVERSOS PONTOS DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ilha Comprida, 24 de junho de 2019.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Gestor do órgão/entidade:

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 132.531.658-09 RG: 23735754 IIRGDSP
Data de Nascimento: 07/04/1973
Endereço residencial completo: Rua Bom Jesus, nº. 480 – Balneário Samburá – CEP. 11.925-000 Ilha Comprida/SP
E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br
E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com
Telefone(s): (13) 3842 7003

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Carolina F. Bertaglia
Cargo: Titular Administradora
RG nº 28.672.924-6 e CPF nº 289.211.118-83
Endereço residencial completo: Rua João Escudeiro, nº 134, Apto. 21, Jardim Maria Adelaide – CEP 09725-490, São Bernardo do Campo/SP.
E-mail institucional: plurirental@plurirental.com.br
Telefone(s): (11) 4825-8312

Assinatura: _____